



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**Contrato nº 04/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E GARANTIA DE AUTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA** situada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, bairro Jardim Meriti, município de São João Meriti/RJ, CEP 25.555-221, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.433.241/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Carlos Rios Maia, portador da carteira de identidade nº 20-71608-7 expedida em 23/05/2011 pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.564.007-25, domiciliado na Estrada do Bananal, 981, BL III, apto. 607, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.750-012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E GARANTIA DE AUTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE** com fundamento no processo administrativo nº 530/003552/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO, celebrado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto o fornecimento objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimônio, a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/06/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços de fls. 121/122 do processo administrativo nº 530/010143/2017 e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais (itens que compõem o Kit Lanche), peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada **na data** do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na **parágrafo** quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou **dos** encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se **dado a** decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, **o valor ficará** retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado **e/ou o** pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.82.04.122.0145.4191



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

NOTA DE EMPENHO: 110, de 14/06/2018

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais). Para o exercício 2018, no período de junho até dezembro, a despesa corresponderá a R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta,
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

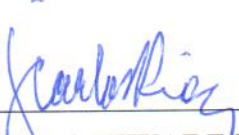
**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**  
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**  
JOSÉ CARLOS RIOS MAIA  
CONTRATADA

 75167492734  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 OF. 827.867-66  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira  
Chefe do Departamento Jurídico  
NITTRANS S/A Mat. 0110  
CAB/RJ 117.874

PUBLICADO

10 de julho de 2018



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 04/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimônio. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 14/06/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/003552/2018. **Data de assinatura:** 14/06/2018.

Niterói/RJ, 02 de julho de 2018.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS****Despacho do Presidente**

**RATIFICAÇÃO** – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando o serviço prestado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. **Objeto:** Aquisição de licença de pesquisa de preços (Sistema Banco de Preços) pelo período de 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). **Processo Administrativo:** 530/007027/2018.

**Instrumento:** Contrato nº 04/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimônio. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 14/06/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/003552/2018. **Data de assinatura:** 14/06/2018.

**NITERÓI PREV**

510001326/2018; PRAZO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 19/05/2018; FUNDAMENTO: art. 57, §1º, II e §2º todos da Lei nº 8666/93; DATA: 18/05/2018. – Presidente da EMUSA  
\*Omitido da publicação do dia 19/05/2018.

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2018**, que visa à execução de outros serviços de engenharia de **REFORMA DO CIEP 049 LOCALIZADO NA TRAVESSA LUIS DE MATOS NO BAIRRO DO FONSECA**, adjudicando os serviços a empresa **LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ: 23.417.378/0001-90**, pelo valor global de **R\$ 6.811.064,56 (Seis Milhões, Oitocentos e Onze Mil, Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, nas condições previstas no Edital de convocação, Autorizando a Despesa e a Emissão de Nota de Empenho. **Proc. nº 510001986/2018.**

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA**

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – **EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – **SMARHS**, através do processo nº. **250/000004/2018**, a Licença Ambiental Municipal Prévia – **LAM-P Nº. 10/2018**, com validade até 05 de julho de 2018 a 05 de julho de 2020.

**DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

Dia: 13/07/2018

Horário	Endereço	Nº Deslig.
<b>MARICÁ</b>		
10:00 às 16:00	Avenida Beira Mar - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Avenida/Rua Canal - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Avenida Marquês de Maricá - Itaipuaçu - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Avenida Praia - Itaipuaçu - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Ruas 37, 116, 123, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 - Pr. Lagoas-Pn - Itaipuaçu - Jardim Atlântico - Ponta Negra - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua Adair Farah Mota - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua Allan Bueno Guapyassu de Sá - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua Casuarina - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua Dr Adair Farah Mota - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua Gloria B Dick - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua João Tavares - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
10:00 às 16:00	Rua Pedro Araujo - Itaipuaçu - Jardim Atlântico - Maricá	9536357
<b>NITERÓI</b>		
06:30 às 12:30	Rua Lopes Trovao - Icaraí - Niterói	9543375
07:00 às 13:00	Rua Gavião Peixoto - Rua Domingues de - Icaraí - Niterói	9539947
07:00 às 13:00	Rua Maris E Barros - Icaraí - Niterói	9539947
07:00 às 13:00	Rua Lemos Cunha - Icaraí - Niterói	9540023
07:00 às 13:00	Rua Mariz e Barros - Banca Jornal - Icaraí - Niterói	9540023
09:00 às 13:00	Rua Galvão - Barreto - Niterói	9535033
09:00 às 13:00	Rua Pr Craveiro Lopes - Barreto - Niterói	9535033
10:00 às 16:00	Avenida/Rua Dr Raul de Oliveira Rodrigues - Piratininga - Niterói	9539743
10:00 às 16:00	Avenida/Rua 7, 28 - Piratininga - Niterói	9539743
10:00 às 16:00	Rua Dr Dioscoro Maia Vilela - Piratininga - Niterói	9539743
10:00 às 16:00	Avenida/Rua Via Chico Xavier - Piratininga - Niterói	9539851
10:00 às 16:00	Estrada Velha de Maricá - Piratininga - Niterói	9539851
10:00 às 16:00	Rua Ciclovía - Piratininga - Niterói	9539851
10:00 às 16:00	Rua Dr Drauzio Cazes - Piratininga - Niterói	9539851
10:00 às 16:00	Rua Dr Gerson Goncalves - Piratininga - Niterói	9539851
10:00 às 16:00	Rua Dr Manoel Knust - Lm Mar Alegre - Piratininga - Niterói	9539971
10:00 às 16:00	Estrada Bento Pestana - Baldeador - Niterói	9539971
10:00 às 16:00	Estrada Faz Monte Alegre - Varzea das Moças - Niterói	9545133
10:00 às 16:00	Rod Amaral Peixoto - Varzea das Moças - Niterói	9545133
10:00 às 16:00	Rodovia RJ 106 - Varzea das Moças - Niterói	9545133
10:00 às 16:00	Ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 - J Cala-Boca - Parque Monte Alegre - Varzea das Moças - Niterói	9545133
14:00 às 17:00	Estrada Mato Grosso - Sape - Niterói	9543299

Enel, sua nova empresa de energia.

**ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS****COMUNICADO MISSA DE SÉTIMO DIA**

A Diretoria da AFEA - Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos, familiares e amigos de **JOSÉ CHACON DE ASSIS**, convidam a todos para a missa de Sétimo Dia de seu falecimento, que será realizada no dia 10 de Julho de 2018 às 18h, na **PARÓQUIA PORCIÚNCULA DE SANTANA (Av. Roberto Silveira, 265 - Icaraí - Niterói - RJ)**

Niterói, 10 de julho de 2018.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.133.839/0001-69

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA O CONSELHO DE REPRESENTANTES** para se reunir em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar na sua sede social, Rua Coronel Gomes Machado, 122, Niterói, RJ, no dia 24 de julho de 2018, às 9:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em Segunda e última convocação, certo que só se instalará se atendido o quorum legal, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Autorização para venda do imóvel (sede), localizada na Rua Coronel Gomes Machado, n. 122, Centro, Niterói, com escritura devidamente registrada no Cartório do 6º Ofício de Niterói, transcrita no livro 3-G, às fls. 091, sob o número de ordem 7.776, em 18 de abril de 1975; b) Autorização para o Presidente, conjuntamente com o Secretário de Finanças, lavrarem e assinarem a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel localizado na Rua Coronel Gomes Machado, n. 122, Centro, Niterói.

Niterói, 09 de julho de 2018

**SERGIO BARBOSA CLAUDINO**  
PRESIDENTE

# TJ suspende aumento RioPrevidência

TJ suspende aumento de desconto do RioPrevidência O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio (TJRJ), na sessão de ontem concedeu, por maioria de votos, a tutela de

mentos dos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, do Estado. O aumento da alíquota, que antes estava em 11%, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Rio de Ja-

Os desembargadores não apreciaram a inconstitucionalidade da lei, se restringindo a algar a medida cautelar para a suspensão do aumento da alíquota de 11% para 14%. De

apreciação do mérito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde a matéria vem sendo apreciada em razão de outros estados terem aplicado o desconto de 14%.



**PORTARIA NITTRANS nº 17/2018**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a contar de 14 de junho de 2018, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **WILLIAM CÉZAR DE LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **04/2018** cujo tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimônio.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 10 de julho de 2018.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150128

  
12/07/2018

de 2018 em todas as escolas que oferecem a modalidade, nos horários de funcionamento das Unidades.

**Parágrafo único** - A renovação/matricula deverá ser realizada pelo próprio interessado, se maior de 18 anos de idade, ou por seu responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 anos de idade.

**Art. 3º** - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a - 3 (três) fotos 3X4;
- b - cópia e original da Carteira de Identidade;
- c - cópia e original do CPF;
- d - cópia e original do comprovante de residência;
- e - cópia e original do Certificado de Reservista, quando for o caso;
- f - declaração de escolaridade ou protocolo que confirme sua requisição (em caso de matrícula por transferência, o histórico escolar deverá ser apresentado posteriormente);
- g - declaração que informe se o aluno possui necessidades especiais e/ou deficiência, identificando-as, nos termos da Portaria FME nº 239/2001;
- h - Comprovante de tipo sanguíneo e RH, nos termos da Lei nº 6683 de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Municipal de Educação de Niterói.

**ANEXO I**

**LISTAGEM DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO QUE OFERECEM EJA**

ESCOLA	ATENDIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
E.M. ALBERTO FRANCISCO TORRES	1º e 2º ciclos	Rua Prof. Ismael Coutinho, 88 - Centro	2719-6784 2719-6798
E.M. Prof.ª Mª DE LOURDES BARBOSA SANTOS	1º e 2º ciclos	Rua Leite Ribeiro, 120- Fonseca	3602-4147 3602-4150
E.M. PAULO DE ALMEIDA CAMPOS	1º e 2º ciclos	Rua Gal Pereira da Silva, 50 - Icaraí	3602-4504 3602-4589
E.M. MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS	1º e 2º ciclos	Rua Salo Brand, s/n - Ilha da Conceição	2719-6818 2719-6813
E.M. HONORINA DE CARVALHO	1º, 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Prof. José Peçanha, s/n - Remanso Verde, Pendotiba	2729-4568 2729-4569
E.M. ALTIYO CÉSAR	1º, 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Luiz Palmer, 25 - Barreto	2694-1480 2720-1661
E.M. JOÃO BRAZIL	1º e 2º ciclos	Lot. Bento Pestana, s/n - Morro do Castro	3714-8576 3714-8589
E.M. FRANCISCO PORTUGAL NEVES	1º, 2º, 3º e 4º ciclos	Rua Quatorze, 14 - Piratininga	2619-8160 2619-8161
E.M. HELENA ANTIPOFF	1º e 2º ciclos	Av. Rui Barbosa, 388 - São Francisco	3602-4171

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA/FAN nº 025/18**

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação, da Fundação de Arte de Niterói - FAN, conforme determina o § 4º do Art. 51 da lei 8.666/93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Jorge Jose A. do Nascimento - Pregoeiro/Presidente; Luciana Vianna de Oliveira - Vice Presidente/Pregoeiro Substituto; Graciene Nicolau Batista - Membro/Equipe de Apoio; Florismundo B. da Silva - Membro/Equipe de Apoio; Fabricio de Lima Rola - Membro/Equipe de Apoio; Felipe Clinquart Coimbra da Silva - Membro/Equipe de Apoio; Flavio Bonan Tavares dos Santos - Membro/Equipe de Apoio.

**COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO - CPR**

Lauremar da Silva Hernandez - Membro/Equipe de Apoio; Joel Dalles Gonçalves - Membro/Equipe de Apoio; Celia de Oliveira Correa - Membro/Equipe de Apoio; Geisa de Jesus Santos Lima - Membro/Equipe de Apoio; Elena Pessanha Ribeiro - Membro/Equipe de Apoio.

**Art. 2º** - O Pregoeiro/Presidente será substituído, automaticamente pelo Pregoeiro Substituto/Vice-Presidente, quando necessário.

**Art. 3º** - Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação - CPL e de Equipe de Pregão.

**Art. 4º** - A Comissão a que se refere a presente Portaria será responsável, cumulativamente, pela inscrição e manutenção do Cadastro de Fornecedores da FAN.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 177/17.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**

**PORTARIA NITTRANS nº 17/2018**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 14 de junho de 2018, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **WILLIAM CÉZAR DE LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2018 cujo tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso do software RADAR EMPRESARIAL, módulo patrimonial.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN  
Despacho do Presidente**

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÃO:**

- 1 - ROMACOR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - NOTIF 7344 - Avenida Roberto Silveira, S/Nº - Icaraí - Insc 193466
  - 2 - NELLY HANANIA JORGE - NOTIF 7345 - Rua Conselheiro Paulino, lotes 159/160 - Bairro de Fátima - Insc 268037 e 268029
  - 3 - HUMBERTO GORDILHO FREIRE DE CARVALHO - NOTIF 7472 - Estrada B, Quadra D, Lote 006 - Serra Grande - Insc 980039
  - 4 - JOÃO WALTER VIEIRA - NOTIF 7473 - Estrada B, Quadra D, Lote 004 - Serra Grande - Insc 960062
  - 5 - CARLOS PIMENTA VELOSO - NOTIF 7421 - Travessa Ricardo Ferreira, MTO nº 15 - Ingá - Insc 353185
  - 6 - MARIO M. DA SILVA - NOTIF 7377 - Rua das Camélias, Quadra C, Lote 18 - Itacoatiara - Insc 603399
  - 7 - CELMA DE FÁTIMA MELO VENTURA - NOTIF 7546 - Rua Dr. Cassio Rotter do Amaral, Quadra 61, Lote 24B - Maravista - Insc 2121838
  - 8 - MILTON OLIVEIRA - NOTIF 7477 - Rua Antonio Luiz Saião, Quadra 36, Lote 031 - Itaipu - Insc 617019
  - 9 - JDCOM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - NOTIF 7478 - Avenida Boa Vista, Quadra 42 - Lote 28A - Itaipu - Insc 2236628
  - 10 - HERIC DE AZEVEDO MONTEIRO - NOTIF 7479 - Rua Antonio Luiz Saião, Quadra 36, Lote 24 - Itaipu - Insc 616946
  - 11 - SERGIO MORAES JATOBÁ E OUTRO - NOTIF 7348 - Avenida Central Ewerton Xavier, Quadra 06, Lote 15 - Serra Grande - Insc 848242
  - 12 - JANAINA DOS SANTOS PEREIRA CHAVES - NOTIF 7468 - Rua dos Golfinhos, Quadra 42, Lote 029 - Piratininga - Insc 807420
  - 13 - DARCY VIEIRA LIMA - NOTIF 7466 - Rua dos Tatuis, Quadra 037, Lote 004 - Piratininga - Insc 805598
  - 14 - CARLOS ROGERIO ALVES - NOTIF 7467 - Rua Jornalista Umbelino Silva, Quadra 278, Lote 007 - Insc 695312
  - 15 - REGINALDO BARROS RAMOS - NOTIF 7542 - Av. Raul de O. Rodrigues, Quadra 108, Lote 16 - Piratininga - Insc 628537
  - 16 - GERRINO AUGUSTO FRANCO E S/M - NOTIF 7540 - Rua Prof. Luiz R. T. de Macedo, Quadra 96, Lote 9 - Piratininga - Insc 627455
  - 17 - ROBERTO CERANTE - NOTIF 7526 - Leopoldo Fróes, nº 170 - São Francisco - Insc 296921
  - 18 - JOSE PEREZ DE RESENDE - NOTIF 7471 - Rua Comendador Antonio Augusto da Paz, Quadra 258, Lote 029 - Piratininga - Insc 666594
  - 19 - ENRIQUE ANDRES OLIVEIR JUNIOR - NOTIF 7470 - Avenida Raul de Oliveira Rodrigues, Quadra 108, Lote 013 - Piratininga - Insc 628503
  - 20 - ZOLIMAR DE OLIVEIRA OSSO - NOTIF 7462 - Rua Vice Almirante Zetho C. Caldas, nº 234, Quadra 239, Lote 31 - Piratininga - Insc 672998
  - 21 - FELISBERTO LOPES MARTINS - NOTIF 7463 - Rua Adaleisa Monteiro, Quadra 54, Lote 002 - Maravista - Insc 720650
  - 22 - JOSEFA MONTE MORTINHO BRAGA - NOTIF 7336 - Rua Planeta Terra, Quadra 93, Lote 03 - Piratininga - Insc 631382
  - 23 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRISTINA MAIRA - NOTIF 7512 - Rua Joaquim Távora, 262 - Icaraí
  - 24 - ROSANA AZEVEDO FARIA DINIZ - NOTIF 7513 - Rua Joaquim Távora, 276 - Icaraí - Insc 175919
- AUTO DE INFRAÇÃO:**
- 1 - DORA VARGAS DE ANDRADE - A.I. 7538 - Rua Planeta Terra, Qd 101, lote 3 - Piratininga - Insc 632729
  - 2 - ISABEL VARGAS DE ANDRADE - A.I. 7537 - Rua Plante Terra, Qd 101, lote 4 - Piratininga - Insc 632737
  - 3 - ESPÓLIO JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO - A.I. 7533 - Rua Dr. Mario Souto, Qd 128, Lote 18 - Piratininga - Insc 635300
  - 4 - ESPÓLIO DE CARLOS RAPOSO DA SILVA - A.I. 6799 - Rua Presidente Pedreira, 02 - Ingá - Insc 47217
  - 5 - ESPÓLIO JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO - A.I. 7354 - Rua Planeta Terra, Quadra 128, Lote 13 - Piratininga - Insc 635250
  - 6 - MILENA ALVES PALMIER - A.I. 7350 - Rua Galdino do Vale, Dr. Quadra 268, Lote 22A - Piratininga - Insc 2147353
  - 7 - MONICA PEREIRA BAUMANN E OTS - A.I. 7539 - Rua Prof. Luiz R. T. de Macedo, Quadra 96, Lote 8 - Piratininga - Insc 627498
  - 8 - MOHR ENGENHARIA LTDA - A.I. 7346 - Rua Paulo do Couto Pfeil, Dr. Quadra 100, Lote 16 - Piratininga - Insc 632588
  - 9 - MORENO PERLINGEIRO - A.I. 7532 - Rua Dr. Paulo do Couto Pfeil, Quadra 127, Lote 20 - Piratininga - Insc 635128
  - 10 - ORLANDO MAURICIO SOARES CAPRI - A.I. 7531 - Rua Marechal Raul de Albuquerque, Quadra 2, Lote 10 - Charitas - Insc 1318583
  - 11 - NELSON RODRIGUES CARDOSO - A.I. 7405 - Rua do Academico, Quadra 16, Lote 05 - Piratininga - Insc 655969

**Publicidade legal**

**Convocações, atas, avisos, editais, balanços e fatos relevantes de acordo com a legislação vigente**